



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº127/2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VER. THANANDRA SARAPATINHAS  
PATRIOTA

EMENTA

Dispõe sobre a vedação, no território do Município de Teresina, de modalidades de caça que especifica; proíbe o abatimento de animais silvestres ou não, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São vedadas, em todo território do Município de Teresina, as seguintes modalidades de caça:

I - profissional: aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade; e

II - amadorista ou esportiva: aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa, ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

**Art. 2º** Fica proibido o abate de quaisquer animais silvestres ou não, como forma de controle populacional sem avaliação técnica e autorização do órgão competente, através da expedição de laudo.

*Parágrafo único.* As autoridades públicas competentes deverão buscar meios e mecanismos alternativos, para manejo e controle de novas espécies invasoras.

**Art. 3º** O descumprimento das normas aqui contidas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, acarretarão ao infrator:



I – apreensão dos animais abatidos em posse ou não dos infratores;

II – aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

*Parágrafo único.* O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

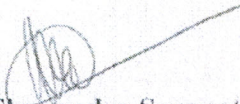
## JUSTIFICATIVA

O projeto aqui exposto é mais uma ferramenta tornar o município de Teresina um local de proteção dos animais, preservando espécies que contribuem e são importantes no meio ambiente, além de criar mecanismos de punição para aquela parcela da sociedade que não respeitar os preceitos aqui determinados.

A caça, seja ela esportiva ou profissional é uma forma violenta, sem necessidade, de ceifar a vida de um animal que nada fez para sofrer tal violência. Tal conduta deve ser veementemente combatida, pois a mesma contribui para o desequilíbrio ambiental, práticas de violência contra animais e condutas atualmente não mais condizentes com nossa sociedade moderna e justa.

Assim, submetemos ao crivo e apoio de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação do mesmo.

Data 20/06/2022

  
Vereadora Thainandra Sarapatinhas  
(PACOTISTA)

